

RESOLUÇÃO Nº 471 de 24/04/2019 – CAS

Disciplina o **Programa de Iniciação Científica (PIC)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O **Programa de Iniciação Científica (PIC)** é aberto à participação de professores e alunos de todos os cursos de Graduação da UP.

Art. 2º Os projetos na modalidade **Iniciação Tecnológica (IT)** caracterizam-se pela inserção dos estudantes de Graduação na pesquisa científica aplicada, que visa ao desenvolvimento de produtos e processos. Esta modalidade se constitui em instrumento para despertar no aluno o interesse pela inovação, permitindo a conjugação da pesquisa com o empreendedorismo, o contato com o setor produtivo e a criação de um canal de relacionamento com a comunidade.

Art. 3º Os projetos na modalidade **Iniciação Científica (IC)** caracterizam-se pela inserção dos estudantes de Graduação na pesquisa científica de caráter exploratório e experimental. Esta modalidade se constitui em instrumento para despertar no aluno o interesse pela investigação e dotá-lo de apoio teórico e metodológico.

Parágrafo único. A modalidade (Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica) de projetos submetidos para aprovação poderá ser ajustada pelo Comitê do PIC, caso necessário para obter um melhor alinhamento às definições do CNPq sobre IC e IT.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Iniciação Científica (PIC):

- I - Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre alunos de Graduação.
- II - Contribuir para a formação de pessoal para a pesquisa e, por consequência, reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores.
- III - Contribuir para a formação científica de pessoal destinado ao exercício profissional.
- IV - Estimular a articulação entre a Graduação e Pós-Graduação.
- V - Estimular pesquisadores a envolverem alunos de Graduação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais.
- VI - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa.
- VII - Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas da pesquisa.

VIII - Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Art. 5º A inscrição de projetos para concorrer a bolsas institucionais, nas modalidades **Iniciação Científica** ou **Iniciação Tecnológica**, somente poderá ser feita nos prazos previstos no Edital de chamada de propostas de projetos do ciclo vigente, cuja avaliação e seleção serão feitas pelo Comitê de Iniciação Científica.

Art. 6º Aos professores orientadores e alunos orientandos do PIC será concedido (a):

I - Orientadores:

- a) Certificado de orientação de projeto após sua conclusão e verificação sobre o cumprimento de todas as etapas exigidas (submissão de plano de trabalho, relatórios parcial e final, resumo e apresentação do trabalho no Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade Positivo - EPIC).
- b) Alocação de horas para orientação de projetos do PIC.

II - Alunos:

- a) Certificado de participação no projeto após sua conclusão e verificação sobre o cumprimento de todas as etapas exigidas (submissão de plano de trabalho, relatórios parcial e final, resumo e apresentação do trabalho no Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade Positivo - EPIC).
- b) Validação, como Atividades Complementares, das horas dedicadas ao PIC, a critério do Coordenador do curso de Graduação do aluno, mediante solicitação deste.
- c) Direito à coautoria nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa.

Art. 7º Os requisitos para participação no PIC, em ambas as modalidades, são:

I - Para o Orientador e Coorientador:

- a) Ser pesquisador com título de doutor ou com título de mestre e com produção científica ou cultural relevante nos últimos três anos, divulgada em veículos de comunicação científica, devidamente registradas no currículo Lattes.
- b) Ser professor pertencente ao corpo docente da UP, com carga horária aprovada previamente pelo coordenador do curso ao qual está vinculado.
- c) Estar com currículo Lattes atualizado.
- d) Estar em dia com projetos registrados no PIC da UP nos ciclos anteriores.

II - Para o Orientando:

- a) Ser selecionado pelo professor orientador para participar do projeto.
- b) Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UP no momento de sua inscrição no projeto e durante a execução.

- c) Ter disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento do projeto. Para alunos bolsistas, a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais para atividades relacionadas ao Projeto.
- d) Ter cursado com bom aproveitamento, a juízo do orientador, as disciplinas necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto, a critério do orientador do projeto.
- e) Estar com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.
- f) Não ter pendências em edições anteriores do PIC.

Parágrafo único. Cada aluno poderá participar de apenas um projeto do PIC, por ciclo.

Art. 8º São deveres do professor orientador e do aluno orientando:

I - Orientador

- a) Responsabilizar-se perante a UP pelo projeto, devendo buscar substituto para o orientando que não cumprir os deveres previstos neste artigo, com a devida antecedência, para não prejudicar o desenvolvimento do projeto.
- b) Selecionar o aluno que participará do projeto, considerando perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e evitando o conflito de interesses.
- c) Cumprir semanalmente as horas aprovadas para orientação dos projetos sob sua supervisão.
- d) Orientar o aluno, bolsista ou voluntário, nas distintas fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios parcial e final, organização de material para apresentação de trabalhos no Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da UP (EPIC), em congressos e seminários externos.
- e) Cumprir o projeto aprovado e atender às solicitações e determinações da Coordenadoria do PIC.
- f) Acompanhar as apresentações orais ou pôster dos alunos no EPIC.
- g) Incluir o nome do orientando como coautor em trabalhos publicados sobre o projeto e/ou apresentados em congressos e seminários, bem como a origem do trabalho e o vínculo com a UP.
- h) Solicitar ao Comitê de Iniciação Científica o cancelamento da participação do aluno ou do projeto, no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.
- i) Solicitar ao Comitê de Iniciação Científica a alteração do projeto ou de sua equipe.
- j) Avaliar, periodicamente, o(s) aluno(s) sob sua orientação, quanto à dedicação ao projeto e condições de finalização.
- k) Submeter o relatório parcial, final do projeto e o resumo do EPIC, nos prazos estipulados.
- l) Responsabilizar-se pela conclusão do projeto.

II - Orientando

- a) Cumprir semanalmente as horas aprovadas para o projeto e participar das reuniões de orientação, conforme cronograma estabelecido pelo orientador do projeto.
- b) Cumprir o projeto aprovado e atender às solicitações e determinações do orientador e da Coordenadoria do PIC.
- c) Cumprir o plano de trabalho apresentado.
- d) Participar das reuniões semanais de orientação com o orientador.
- e) Elaborar relatórios parcial e final de atividades, de acordo com modelo, e entregá-los nos prazos estabelecidos pela Coordenadoria do PIC.
- f) Participar dos eventos científicos da UP conforme indicação do orientador.
- g) Participar de toda a programação do EPIC do ano previsto para a conclusão do projeto.
- h) Incluir o nome do orientador como autor em trabalhos publicados e/ou apresentados em congressos e seminários, bem como a origem do trabalho e o vínculo com a UP.

Parágrafo único. Receberão certificados de participação no PIC apenas os orientandos e orientadores que entregarem os planos de trabalho, relatórios parcial e final, resumo para o EPIC e apresentarem do trabalho final no mesmo evento.

Art. 9º A submissão de projeto de PIC deve ser realizada pelo candidato a professor orientador na Intranet da UP, conforme cronograma disposto em Edital a ser divulgado anualmente.

§ 1º Serão avaliados apenas projetos cujos candidatos a orientadores e a orientandos cumpram os requisitos definidos no art. 7º desta Resolução.

§ 2º Somente serão avaliados projetos que contemplem todas as informações solicitadas.

§ 3º Os projetos e a carga horária destinada à orientação estarão sujeitos à aprovação da Coordenadoria do curso de Graduação ao qual está vinculado o professor orientador.

§ 4º Os proponentes são responsáveis por realizar o projeto dentro das especificações propostas. Sendo necessárias alterações, estas devem ser previamente submetidas à aprovação da Coordenadoria do PIC.

§ 5º Os projetos de pesquisa que envolvam animais ou humanos deverão ser encaminhados ao **Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)** ou à **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** pelo proponente, sendo sua aprovação condição imprescindível para o início do projeto.

§ 6º Uma cópia da carta de aprovação do projeto pelo respectivo Comitê deve ser encaminhada por e-mail para a Coordenadoria do PIC também antes do início do projeto.

Art. 10. Os projetos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica, considerando-se os critérios definidos no Edital do ciclo a ser iniciado, tendo como base o mérito do projeto e o currículo do orientador.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Iniciação Científica não caberá recurso.

Art. 11. A manutenção do apoio financeiro concedido está condicionada ao cumprimento das exigências previstas nessa Resolução, sob pena de perda da bolsa e/ou do financiamento para realização da pesquisa, bem como exclusão da participação no Programa.

Art. 12. Os resultados serão divulgados na Intranet e na página de Iniciação Científica e Tecnológica da UP, no link www.up.edu.br/pic.

Art. 13. O aluno selecionado para o PIC poderá verificar com seu professor orientador a possibilidade de participar do programa de mobilidade nacional ou internacional do PIC, por meio do qual poderá desenvolver etapas de sua pesquisa em outras instituições com as quais a UP tenha relações de cooperação técnico-científica.

Parágrafo único. O programa de mobilidade será ofertado pela UP mediante divulgação de Edital específico, com as regras do processo seletivo, cronograma e requisitos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 170, de 30/12/2015 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 24 de abril de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)